

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022019896

SOLICITANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**

CNPJ: 03.532.661/0001-56

1. DO OBJETO

1.1. Contratação direta por dispensa de licitação de serviços de consulta e entrega de resultados de exames laboratoriais em plataforma digital, conforme preconiza o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de acordo com as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Instrumento, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO.

2. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
1	<p>Serviços de consulta e entrega de resultados de exames laboratoriais em plataforma digital com a implantação dos seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Resultados de exames on-line: será criado um site para acesso a laudos de exames on-line. O site ficará hospedado no endereço www.labnet.com.br/catalao; - Envio de laudos via WhatsApp: será possível enviar laudos em <i>pdf</i> para o WhatsApp do paciente, médico, convênio e avulso. <p>Os serviços compreendem, ainda:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Atualização do sistema para adequação aos novos recursos; - Criação do site de resultados de exames, que ficará hospedado gratuitamente no endereço www.labnet.com.br/catalao; - Instalação do módulo administrador de mensagens WhatsApp, que permitirá o envio de resultados de exames via WhatsApp para pacientes, solicitantes/médicos, convênios e números avulsos; - Suporte gratuito do sistema para resolver problemas especificamente do sistema; - Funcionamento do módulo de envio de resultados via WhatsApp. 	Anuidade (12 meses)	01	R\$ 3.349,00
VALOR TOTAL				R\$ 3.349,00

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVOS

3.1. A contratação dos serviços especificados no tópico 2 deste Instrumento visa ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que irá proporcionar inúmeros benefícios à população atendida, dentre eles:

- a) facilidade para os usuários do SUS em receber seu resultado pela internet ou WhatsApp;
- b) otimização de recursos como economia de impressão e redução do tempo de entrega de resultados;
- c) redução da circulação de pessoas nas unidades, o que é fundamental nesse momento de pandemia.

3.2. Cumpre ressaltar, que em 2020 **adquirimos** e instalamos nos laboratórios do Centro Municipal de Diagnóstico “Dr. Silvio Paschoal”, no Hospital de Campanha – HCamp e na Unidade de Pronto Atendimento “Dr. Jamil Sebba” – UPA, sem nenhum custo de manutenção, anuidade e licenciamento, o software Sistema de Gerenciamento e Liberação de Exames *LABNET*, o qual permite a implementação desses serviços adicionais desde que contratados separadamente, uma vez que não estavam previstos quando da aquisição do referido software, conforme atesta documentos anexados aos autos.

3.3. Desta forma, os serviços especificados neste Termo visam agregar outros serviços e funcionalidades a ferramenta tecnológica já adquirida por este Fundo Municipal de Saúde, qual seja, o software de Sistema de Gerenciamento e Liberação de Exames *LABNET*. Portanto, não se justifica a contratação de outra empresa para fornecimento dos serviços objeto desta contratação, uma vez que seria necessário nova aquisição e/ou locação de software de sistema de gerenciamento e liberação de exames, acarretando duplo prejuízo ao erário, uma vez que tornaria obsoleto o software de sistema adquirido e se perderia todo o banco de dados já implantado.

3.4. Ademais, justifica-se, ainda, que é imprescindível que a presente contratação seja feita junto a empresa fornecedora do software de sistema já adquirido por esta Administração, uma vez que irá baratear os custos e aproveitar o banco de dados já implantado.

3.5. Diante do exposto, tem-se que a contratação em tela é essencial, pois irá proporcionar ao usuário/paciente, solicitantes/médicos, convênios e números avulsos mais rapidez, eficiência e praticidade, sendo o suficiente para suprir as necessidades de que necessita esta Secretaria Municipal, de forma satisfatória e imediata.

4. JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor proposto no menor orçamento – conforme apurado pela Diretoria de Compras e Suprimentos do Fundo Municipal de Saúde, e anexo a esse Termo de Referência – enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para outros serviços (exceto os de engenharia) e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no art. 23, II, “a”, da Lei nº 8.666/93, alterado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, cujo valor passou a ser R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

5. DA EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de início dos serviços é imediato, devendo ocorrer pelos próximos 12 (meses), a partir da emissão da Nota de Empenho, da Ordem de Serviços e/ou Fornecimento, bem como do pagamento da anuidade, por parte do órgão/entidade contratante, a depender da disponibilidade, logística e condições de execução por parte da Empresa contratada.

5.2. A Ordem de Serviços e/ou Fornecimento prévia emitida pelo órgão/entidade contratante deverá conter a identificação dos serviços, a quantidade, valor unitário e total e a assinatura do fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez) ou do responsável pela sua emissão.

5.3. Os serviços deverão ser disponibilizados a partir da criação de um site para acesso a laudos de exames on-line. O site ficará hospedado no endereço eletrônico www.labnet.com.br/catalao, de domínio da Empresa contratada.

5.4. Os serviços deverão ser realizados dentro dos parâmetros técnicos e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com observância às recomendações de normas e da legislação vigente pertinente ao objeto.

5.5. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Empresa contratada deverá substituí-los **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo máximo de **48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, se estes apresentarem imperfeição na execução, bem como divergência relativa as normas brasileira vigentes ou às especificações constantes deste Termo, no que couber, independentemente da quantidade rejeitada, observado as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

5.6. No caso de execução em quantidade inferior à contratada (execução parcial da ferramenta), a Empresa contratada deverá também, **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo máximo

de até **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, responsabilizar-se pela sua complementação;

5.6.1. A Administração solicitará, no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, a sua substituição ou nova implantação dos serviços se constatado a sua má execução, sendo a essa substituição e as demais despesas oriundas dessa de responsabilidade da Empresa contratada, ressalvados àqueles em que a culpa não for da Empresa contratada.

5.7. Será de responsabilidade da Empresa contratada, quando da execução, controlar os quantitativos de serviços (anualidade), para que não ultrapassem o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes da execução objeto deste Termo.

5.8. Fica expressamente proibido a execução dos serviços objeto deste Termo, no âmbito da sua execução, para outro órgão que não seja da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão e/ou sem a anuência expressa desta.

5.9. Os serviços serão recebidos:

5.9.1. PROVISORIAMENTE no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar do aceite realizado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (ou documento que lhe faça a vez), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da Proposta;

5.9.2. DEFINITIVAMENTE: após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da Proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **3 (três) dias úteis** do recebimento provisório.

5.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subtópico anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.11. O recebimento do objeto consiste na verificação da conformidade das ferramentas/serviços e métodos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante.

5.12. O representante do Contratante deverá ter a qualificação necessária para o recebimento do objeto/serviço.

5.13. A verificação dos serviços deverá ser realizada com base nas especificações previstas no tópico 2 deste Termo de Referência.

5.14. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento de todas as exigências e condições deste Termo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

5.15. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Empresa contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

5.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Receber o objeto conforme as especificações, prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar, através de comissão/servidor competente especialmente designados, o cumprimento das obrigações da Empresa contratada, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando as falhas detectadas e comunicando à Empresa contratada quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

6.1.4. Comunicar a Empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Empresa contratada no valor correspondente a execução do objeto, de acordo com os preços, os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência e na Proposta.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Empresa contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez), bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Empresa contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Empresa contratada:

7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, bem como da sua Proposta, zelando pela fiel execução dos serviços contratados,

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2. Efetuar a execução do objeto conforme as especificações, prazos e local constantes deste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL**, na qual constará, **OBRIGATORIAMENTE**, as indicações referentes ao objeto deste Termo e todos os serviços abrangidos por esta contratação;

7.1.3. Cumprir fielmente todas as normas e legislações aplicáveis a espécie, de forma que os serviços relacionados ao objeto deste Termo sejam executados adotando todas as condutas de *compliance*, zelo e eficiência.

7.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

7.1.5. O dever previsto no subtópico anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar e corrigir às suas expensas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os serviços mal executados ou que apresentem mal funcionamento;

7.1.6. Não se pronunciar em nome do Contratante, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade do mesmo, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do Contratante em decorrência da execução do objeto, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo Contratante;

7.1.7. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades inerentes ao objeto deste Termo, sem prévia autorização do Contratante, bem como não utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de prestador/fornecedor para o mesmo, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como: cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

7.1.8. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo Contratante, constatado que em decorrência de ato ou fato culposos e/ou dolosos da Empresa contratada;

7.1.9. Comunicar ao Contratante, de modo formal, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez), em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na contratação;

7.1.11. Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.1.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez);

7.1.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Contratante, no âmbito da execução desta contratação;

7.1.14. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

7.1.15. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Termo, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pelo Contratante;

7.1.16. Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

7.1.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do Contratante, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.1.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez).

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a efetiva implantação e disponibilização dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, emitida em conformidade com o instrumento contratual ou Nota de Empenho, devendo a mesma ser atestada (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do contrato.

8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

8.3. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, ou emprego de equipamento(s), ferramenta(s) e/ou método(s) inadequado(s) ou obsoleto(s) e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Empresa contratada que: **a)** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; **b)** ensejar o retardamento da execução do objeto; **c)** fraudar na execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez); **d)** comportar-se de modo inidôneo; **e)** cometer fraude fiscal; **f)** não mantiver a proposta.

10.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas que:

10.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de

Responsabilidades – PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito do Município de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02, 14.333/21 e 12.462/11, a Licitante e/ou Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subtópicos 10.1 e 10.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Advertência, através de aviso por escrito, emitido a Contratada pela inexecução total ou parcial do contrato;

10.3.2. Multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;

10.3.3. Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;

10.3.4. Multa pecuniária de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

10.3.5. Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação;

10.3.6. Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

10.3.7. Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

10.3.8. Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto, quando será aplicado os seguintes percentuais:

10.3.8.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;

10.3.8.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder ao subtópico anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;

10.3.9. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública

Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/93 e nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 14.133/21, observar-se-á o limite temporal de 3 (três) anos;

10.3.10. Nas licitações e contratos regidos pelas Leis nº 10.520/02 e 12.462/11, as licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com o Município de Catalão-GO pelo prazo de até 5 (cinco) anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

10.3.10.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

10.3.10.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;

10.3.10.3. Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.3.10.4. Não mantiver sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;

10.3.10.5. Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou

10.3.10.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

10.3.10.7. Submete-se à mesma sanção a licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei nº 12.462/11, que fraudar a licitação e/ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

10.3.11. Declaração de inidoneidade, à vista dos motivos informados na instrução processual, dos contratos e licitações regidos pela Lei nº 8.666/93, devendo permanecer em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 698/2021.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. DOS ANEXOS

11.1. Constitui anexo deste Instrumento, independente de sua literal transcrição, o Mapa de Apuração de Preços por Fornecedor constante dos autos.

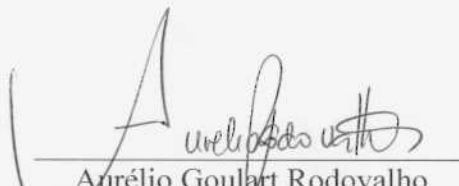
Catalão-GO, 01 de junho de 2022.

Elaborado por:



Carlos Estevão Galvão
Mat. 104146

Solicitado e Aprovado por:



Aurélio Goulart Rodovalho
Coordenador do Centro Municipal de Diagnóstico

